

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017

Empresa/Contribuinte:	INCORPORADORA AGUA CLARA LTDA-EPP
Nome fantasia:	INCORPORADORA AGUA CLARA
CNPJ:	02.866.128/001-68
Localização:	Zona Rural
Endereço:	Av. David Mufatto, 1920, Água Clara, Sapezal/MT CEP:78365-000

A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Fiscalização De Posturas;

Considerando: O artigo 113 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada.

§ 1º A limpeza a que alude o "caput" deste artigo será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta as despesas necessárias para mantê-lo.

§ 2º. A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.

Considerando: O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 114 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.

§ 1º. O edital de notificação será publicado nos átrios do poder executivo, em jornal de circulação regional, site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor dos mesmos, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS – Unidade de Referência de Sapezal:

§3º. Pelos serviços prestados, a cobrança será feita através de boleto bancário gerado pelo Setor de Tributação do Município.

Considerando: O artigo 115 da Lei Municipal 082 de 10 de Novembro de 1998, alterado pelo Artigo 3º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 098/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração à multa variável de 5 (cinco) a 10 (dez) URS (Unidade de Referência de Sapezal).

Considerando: O Artigo 19 da Lei Complementar Municipal 014 de 28 de Maio de 2014

Art. 19. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Considerando ainda que a presença de matagal e/ou entulhos em lotes urbanos propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos como o mosquito da Dengue colocando em risco a saúde da população;

Com base na legislação Supra e amparo no inciso III do Artigo 870 do Código de Processo Civil – CPC, a fiscalização de Meio Ambiente e Posturas do município de Sapezal/MT resolve:

- Notificar os proprietários dos lotes relacionados no ANEXO I deste termo de notificação, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste, realizem a limpeza dos lotes urbanos de sua propriedade;
- O não atendimento deste ensejará na aplicação das penalidades previstas pelo Artigo 114 e 115 da Lei Municipal 082/1998, alterados pela Lei 1064/2013.

Caso o contribuinte julgue insuficiente o prazo estipulado para atendimento, o mesmo poderá solicitar sua prorrogação por igual período, não podendo exceder o limite máximo estabelecido pelo Artigo 114 da Lei Municipal 082/1998 alterado pela Lei 1064/2013.

Sapezal / MT 29 de março de 2017.

Marisa Guadanin
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 415/2011

Suzan Pires
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria nº 355/2011

LOTES NOTIFICADOS

ANEXO I

PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	303A	01,02,03,04,05,06 11,12,15,16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	302A	14,13,17,18
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	301A	16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	01A	10,11,12
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	02A	01 AO 16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	03A	08,11,12,15
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	04A	11
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	06A	12,15,16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	08A	03,07,08,12,13,14,15
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	10A	19
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	11A	07,08,14,18,19
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	12A	03,04,05,07,08,18,19
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	13A	07,08,18,19
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	14A	05,07,08,10,11,12,13, 18,19
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	16A	02,10,11,12,13,14,15
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	17A	01,06,12,15
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	18A	06,12,15
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	19-A	15
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	21A	07,08,15,16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	31	01 AO 18
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	31A	02,03,04,05,06,07,08,09 11,12,13,14,15,16,17
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	32	02,03,04,05,06,07,08, 10 AO18
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	32A	02,03,04,05,06,07,09 10,11,12,14,15,16,17
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	33A	01,04
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	34	02 AO 17
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	34A	02,03,04,05,06,11,12,13,14 15,16,17
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	35	01 AO 08
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	35A	01 AO 04,09,11 AO 17
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	39A	01,12,13,16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	58A	07,11,12,13,14,15,16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	68A	11,16
INCORPORADORA ÁGUA CLARA LTDA-EPP	70A	06,07

Marisa Guadanin
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n° 415/2011

Suzan Carla Pires
Fiscal de Obras e Posturas
Portaria n° 355/2011